

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095 /2018, VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 117/2018**

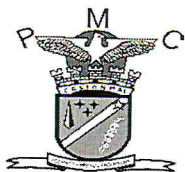
Às 09:00 horas, do dia dezessete de dezembro de dois mil e dezoito, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. **SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS**, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 117/2018, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Prefeito Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, ordenador da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela anexa.

Aceitam cotar os produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º 117/2018, na sequência da classificação do certame, as seguintes empresas:

2. **DO OBJETO:** A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 117/2018**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, tendo por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS**





SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços de HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA, DURANTE 12 (DOZE) MESES,** nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 117/2018.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 117/2018.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pelo Ordenador da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.





5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o 5º (QUINTO) dia útil da data de solicitação a ser entregue no local indicado na Ordem de Serviço.

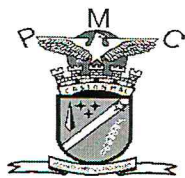
6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue anexo:





7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, efetivar-se-á em até 30 (TRINTA) dias, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

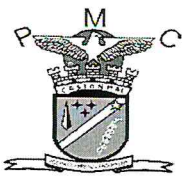
7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato





poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

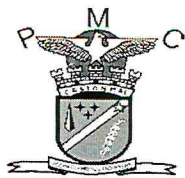
7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.





8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. Às **Contratadas** são vedadas, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

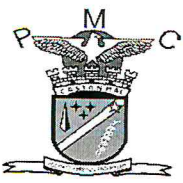
8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **Contratante**.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.





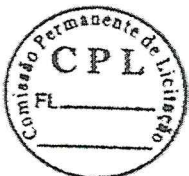
8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias





a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

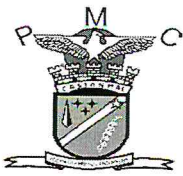
9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A **CONTRATANTE** deverá designar um fiscal de Ata para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá:

- a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) Fiscalizar a execução objeto desta Ata através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2252/18 o Sr. Antônio Rivan Lima Jatene, Matrícula nº 562602, Fiscal Titular, e Márcia Denise Maia de Souza, Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente como





representantes do **Gabinete do Prefeito**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2256/18** o Sr. **Izaac Prestes de Lima**, Matrícula nº **6903-5**, **Fiscal Titular**, e **Rozeli Benta Nazario**, Matrícula nº **5222-1**, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Guarda Municipal** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2242/18** a Sra. **Brenda Costa Freitas**, Matrícula nº **9990526**, **Fiscal Titular**, e **Paulo Cesar dos Anjos Cordovil**, Matrícula nº **569330**, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Administração** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2304/18** o Sr. **Paulo Roberto Pimentel Monteiro**, Matrícula nº **5138-1**, **Fiscal Titular**, e **Sergio Ricardo de Brito Bezerra**, Matrícula nº **4238-2**, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Finanças** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2272/18** a Sra. **Sheile de Pontes Araújo**, Matrícula nº **101834-3**, **Fiscal Titular**, e **José Pedro Souza Monteiro**, Matrícula nº **999266-9**, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2329/18** o Sr. **Marcelo Braga dos Santos**, Matrícula nº **73407**, **Fiscal Titular**, e **Kaleo Kelvin Amorim Brito**, Matrícula nº **998960/9**, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.





Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2290/18 o Sr. Mateus Vinicius Porpino Bastos Moraes, Matrícula nº 98376-4, Fiscal Titular, e Paula Francinara Silva Sampaio, Matrícula nº 56363-3, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Educação** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

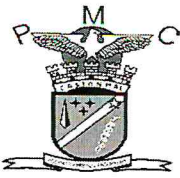
Parágrafo Oitavo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2255/18 o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, Matrícula nº 998970-6/1, Fiscal Titular, e Airton Espíndola Cardoso, Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Nono: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2254/18 o Sr. Gleison Fernandes de Souza, Matrícula nº 999265-0, Fiscal Titular, e Ramon Alexandre Souza da Silva, Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Obras** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2297/18 a Sra. Lucivânia da Silva Melo, Matrícula nº 3277/8, Fiscal Titular, como representante da **Procuradoria Geral** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2248/18a Sra. Cristiane Bezerra Saraiva, Matrícula nº 561630, Fiscal Titular, e Mikaelly Coelho Toscano de Brito, Matrícula nº 98294-6, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Habitação** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.





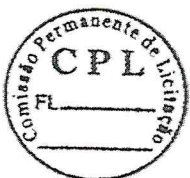
Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2239/18** o Sr. **Evandro Portela Souza**, Matrícula nº **984507**, Fiscal Titular, e **Leonam José Pereira Pantoja**, Matrícula nº **999221-9**, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2245/18** o Sr. **Carlos Sebastião da Silva**, Matrícula nº **998986-2**, Fiscal Titular, e **Katia Cilene Pereira da Silva Mendonça**, Matrícula nº **98916-9**, Fiscal Suplente, como representantes da **Subprefeitura do Apeú**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2291/18** o Sr. **Gleison Santos de Oliveira**, Matrícula nº **999113-1**, Fiscal Titular, e **José Heraldo Silva Souza**, Matrícula nº **998960-9**, Fiscal Suplente, como representantes da **Subprefeitura do Jaderlândia**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2270/18** a Sra. **Ana Ruth Trindade Vieira**, Matrícula nº **981-4**, Fiscal Titular, e **Gabriela Maria Esteves Maia**, Matrícula nº **98557-0**, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **2250/18** a Sra. **Sandra Olívia dos Santos Dias**, Matrícula nº **63622**, Fiscal Titular, como representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.





Parágrafo Décimo Sétimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 118/18 a Sra. **GABRIELA CRUZ DOS ANJOS**, Matrícula nº 998564/6, Fiscal Titular, e **ANALZIRA DA SILVA TRINDADE DA SILVA**, Matrícula nº 2898-3, Fiscal Suplente, como representantes **Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

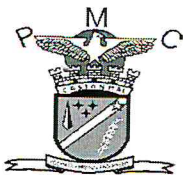
Parágrafo Décimo Oitavo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2261/18 o Sr. **Rodrigo Aloysio Sousa Vinhote**, Matrícula nº 6551-0, Fiscal Titular, e **José Dantas de Melo Neto**, Matrícula nº 999383-5, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Décimo Nono: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº FC-001/18 os Servidores **Walcirney Soares Rosa**, Fiscal Titular e **Raimundo Madson da Costa**, Fiscal Suplente, como representantes do **Instituto de Previdência do Município de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Vigésimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 3200/18 o Sr. **Altemir Nunes da Silva**, Matrícula nº 8547-2/2, Fiscal Titular, e **Dilmar Nonato Paes Pereira**, Matrícula nº 751421-1, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria/Fundo Municipal de Saúde** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 058/18 o Sr. **João da Mata Alves**, Matrícula nº 9995285, Fiscal Titular, e **Edson Marques da Silva**, Matrícula nº 560510, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.





Parágrafo Vigésimo Segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2249/18 a Sra. **Maria Mirley Farias dos Santos, Matrícula nº 9989870, Fiscal Titular**, e **Allan de Sousa Silva, Matrícula nº 9989838, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Cultura** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ata.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

HOTEL DURMA BEM LTDA
JOABS GONÇALVES BARETO
CNPJ: 02.229.769/0001-01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 117/2018.

Empresa: HOTEL DURMA BEM LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 02.229.769/0001-01, estabelecida à TRAV. IRMA ADELAIDE, 358, CENTRO, Castanhal PA, (91) 3721-6170, representada neste ato pelo Sr(a). JOABS GONÇALVES BARRETO, C.P.F. nº 262.630.502-25, R.G. nº 5245606 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES - COM CAFÉ DA MANHÃ E SERVIÇO DE QUARTO	UNIDADE	985.00	120,000	118.200,00
00002	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO - COM CAFÉ DA MANHÃ E SERVIÇO DE QUARTO	UNIDADE	530.00	157,000	83.210,00
00003	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO - COM CAFÉ DA MANHÃ E SERVIÇO DE QUARTO	UNIDADE	345.00	200,000	69.000,00
VALOR TOTAL R\$					270.410,00